

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

PREÂMBULO

A prática cultural é indispensável ao desenvolvimento equilibrado e harmonioso da sociedade e reconhecida como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão, considerando-se assim fundamental e estruturante, independentemente da idade, sexo, condição social, habilitações académicas ou demais factores de diversidade, uma vez que todos têm direito à fruição e criação cultural e à defesa e valorização do património cultural (art. 78.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa de 1976 e respectivas alterações (CRP 76)).

Nesta perspectiva compete ao Estado em colaboração com os municípios enquanto agentes culturais, uma vez que possuem atribuições ao nível do património, cultura e ciência (art. 13.º n.º 1 alínea e) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro) incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e colectiva, nas suas múltiplas formas e expressões, fomentar uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade, promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum e finalmente articular a política cultural e as demais políticas sectoriais (art. 78.º n.º 2 da CRP 76).

A Biblioteca Municipal Ferreira de Castro pretende promover a educação, a cultura, a informação e o lazer em torno do livro e da leitura, de modo tendencialmente gratuito e universal, de acordo com os princípios consignados pelo Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas.

A Biblioteca Municipal Ferreira de Castro está dotada de uma Sala Polivalente, de um Anfiteatro ao ar livre e de áreas exteriores com capacidade para, respectivamente 88 e 220 pessoas, sendo espaços vocacionados para a realização de um conjunto heterogéneo de actividades cujo denominador comum é a promoção da Biblioteca, tendo em vista, por um lado, a divulgação dos seus serviços e do seu fundo documental e, por outro, contribuir para a sua inserção na comunidade.

Assim, é estabelecida a presente norma transitória reguladora do funcionamento, segurança e utilização da Sala Polivalente, Anfiteatro ao ar livre e áreas exteriores da Biblioteca Municipal Ferreira de Castro.

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

A presente norma transitória reguladora estabelece as regras gerais e específicas de funcionamento, segurança e utilização da Sala Polivalente, Anfiteatro ao ar livre e áreas exteriores da Biblioteca Municipal Ferreira de Castro (adiante designada BMFC).

Artigo 2º

Âmbito subjectivo de aplicação

Ficam sujeitos ao cumprimento da presente norma e na medida em que lhes é aplicável, todas as entidades utilizadoras, estando aqui incluídos os artistas, elementos técnicos, organizadores ou outros elementos que acompanhem as actividades e outras iniciativas, a quem foi cedido o espaço, bem como os próprios utentes deste espaço (público).

Artigo 3º

Definições

1. Para efeitos da presente norma entende-se como:

a) Espaços:

- i. Sala polivalente – espaço para exposições e/ou outras actividades de índole cultural, com lotação para 88 lugares sentados, com uma área de 121 m², constituída por uma sala com um palco e espaços adjacentes (sala de apoio técnico com 6 m² e arrumos com 13,5 m²).
- ii. Anfiteatro ao ar livre – espaço ao ar livre com capacidade para cerca de 220 pessoas, com 76 m².
- iii. Áreas exteriores – jardim com 130 m² e terraço com 650 m².

b) Entidades utilizadoras – pessoa colectiva (associação, clube, colectividade, etc.) ou pessoa singular que usufrua das instalações mediante pagamento dos valores de locação dos espaços previstos na tabela anexa à presente norma (anexo IV).

c) Utentes – pessoa singular que utilize as instalações na qualidade de espectador, formador, formando, participante, etc.

2. Doravante a sala polivalente, o anfiteatro ao ar livre e áreas exteriores da BMFC serão referidos, genericamente, como espaços.

Artigo 4º

Missão e finalidade de utilização dos espaços

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

1. A sala polivalente, anfiteatro ao ar livre e áreas exteriores são espaços integrantes da BMFC, que têm como missão principal o apoio a actividades da Biblioteca nos vários domínios da cultura.
2. Os espaços da BMFC destinam-se, prioritariamente, a serem utilizados nos seguintes tipos de actividades:
 - a) de promoção do livro e da leitura;
 - b) culturais (artes de palco, concertos, acções de formação, seminários, exposições, conferências de imprensa, etc.);
 - c) de instituições (associações, clubes, colectividades, etc.) do Município de Oliveira de Azeméis, preferencialmente de índole cultural;
 - d) de instituições (associações, clubes, colectividades, etc.) não domiciliadas no Município de Oliveira de Azeméis, preferencialmente de índole cultural;
 - e) de pessoas em nome individual do Município de Oliveira de Azeméis, preferencialmente de índole cultural;
 - f) de pessoas singulares não residentes no Município de Oliveira de Azeméis, preferencialmente de índole cultural.
3. Para além das actividades descritas nos números anteriores, os espaços da BMFC poderão ser utilizados para outras acções de carácter associativo e/ou particular, desde que o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada reconheçam a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito (datas, condições técnicas, logísticas ou outras).

Artigo 5º

Gestão dos espaços

1. Os espaços da BMFC são geridas, no âmbito dos poderes delegados, pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.
2. A BMFC procede à gestão global dos espaços.
3. O Município de Oliveira de Azeméis poderá subscrever Protocolos ou Acordos de Cooperação com entidades públicas ou pessoas privadas que visem a prossecução dos objectivos culturais subjacentes às atribuições do Município, devendo cumprir com o estipulado na presente norma.
4. Os eventos a terem lugar nos espaços cedidos constarão de uma calendarização, cuja elaboração compete à BMFC, sendo assegurada a prioridade dos eventos da mesma e da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
5. Só depois de terminada a calendarização referida no ponto anterior, a BMFC poderá agendar outros eventos.

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

CAPITULO II

Normas essenciais de funcionamento e utilização

Artigo 6º

Horário

1. Sem prejuízo das actividades programadas pela BMFC no seu normal funcionamento, os espaços cedidos terão de adaptar o seu horário de funcionamento às actividades programadas pelo Município bem como das entidades externas que forem autorizadas.

Artigo 7º

Regras de utilização

1. Os espaços da BMFC serão utilizados prioritariamente para a realização das actividades programadas pela Biblioteca e seguidamente para actividades de igual teor apoiadas ou patrocinadas/financiadas pelo Município de Oliveira de Azeméis.
2. Podem ainda ser utilizados para a realização de outras actividades propostas por entidades externas, mediante autorização nos termos da presente norma.

Artigo 8º

Cedência dos espaços

1. Os espaços da BMFC podem ser cedidos onerosamente mediante pagamento de valores de locação, no âmbito dos poderes delegados, por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, nos termos do artigo 13º n.º 1, 2 e 3, desde que os fins da cedência se coadunem com as definições do artigo 4º, valores esses constantes da tabela anexa à presente norma (anexo IV).
2. Sem prejuízo do pagamento do valor mínimo de utilização previsto na tabela anexa à presente norma, os requerentes dos espaços poderão ser excepcionalmente dispensados do pagamento do valor de locação, se ponderados motivos de interesse público que o justifiquem, por deliberação da Câmara Municipal, mantendo-se, no entanto, a obrigatoriedade da observância desta norma.
3. Os utentes autorizados nos termos dos números anteriores não podem ceder a sua posição a terceiros.
4. A infracção ao disposto na parte final do número anterior implica o cancelamento imediato da autorização concedida.
5. Na divulgação que as entidades a quem foi cedido gratuitamente o(s) espaço(s) venham a fazer, o Município de Oliveira de Azeméis deverá aparecer como entidade de apoio ao evento ou organização.
6. Em caso de divulgação impressa (jornais, revistas, cartazes, folhetos, programas, convites, etc.), deverão ser colocados no suporte de papel os logótipos do Município de Oliveira de

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

Azeméis, de acordo com as normas gráficas de utilização dos logótipos fornecidas pelo Gabinete de Comunicação e Imagem.

7. A cedência dos espaços implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições desta norma, que assinarão o termo de responsabilidade (anexo I) antes do início do período de cedência e se obrigam ao seu cumprimento, à observância de todas as normas de boa conduta e à reparação do Município de Oliveira de Azeméis de todos os prejuízos causados nos espaços e respectivos equipamentos que lhes venham, eventualmente, a ser cedidos.

Artigo 9º

Requerimento

1. Para efeitos de planeamento da utilização dos espaços e sua calendarização, devem as entidades fazer o pedido mediante preenchimento do requerimento disponibilizado localmente ou no sítio da BMFC (anexo II), dirigido à BMFC, com a antecedência mínima de 30 dias úteis e nele deverá constar obrigatoriamente:

- a) nome completo do(s) requerente(s) e respectiva identificação com indicação da morada, número de telefone, fax e telemóvel e número de contribuinte;
- b) organização responsável pelo evento;
- c) designação do evento, descrição e destinatários;
- d) data e horas pretendidas para o evento e para a montagem e desmontagem do equipamento necessário ao mesmo;
- e) espaço e equipamento necessários;
- f) os espaços adjacentes que se pretendam utilizar;
- g) número previsível de participantes/público;
- h) prestação ou não, de serviço de cafetaria;
- i) utilização ou não, do sistema “wireless” de Internet;
- j) Indicação do carácter gratuito ou oneroso do ingresso, e neste caso, o respectivo valor unitário;
- k) Exposição dos factos em que se baseia o pedido de isenção de pagamento do valor de locação, apresentando memória descritiva da actividade a realizar, para aferição do interesse público e consequente dispensa do seu pagamento, sem prejuízo do disposto nos termos do nº 2 do artigo 8º;
- l) Entrega do termo de responsabilidade (anexo I) que assegura o cumprimento do disposto na norma.

2. O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada poderá indeferir os pedidos de cedência onerosa das instalações, designadamente nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;
- b) Claro risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

- c) Inadequação da actividade às características dos espaços;
 - d) Desrespeito pelos princípios estabelecidos no artigo 4º e/ou que coloquem em causa o bom-nome do Município e a honra dos seus munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
 - e) Impossibilidade de garantia de meios e condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade,
 - f) Outras situações ponderadas e fundamentadas.
3. Não é permitida qualquer alteração estrutural nos espaços, nem é permitido pregar, colar, cortar ou perfurar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, tecto, etc.
4. A exposição de materiais publicitários e a montagem de stands em espaços adjacentes está sujeita a autorização prévia da BMFC.
5. A BMFC não se responsabiliza pela satisfação de pedidos de utilização que não estejam de acordo com o disposto nos números 1 e 2.
6. Nos casos em que a utilização dos espaços esteja dependente de confirmação prévia por parte da entidade utilizadora, esta utilização poderá ser cancelada se a confirmação não for apresentada à BMFC em prazo a definir pela mesma.

Artigo 10º

Ordem de prioridades de cedência

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 7º, as actividades promovidas, apoiadas e/ou financiadas pelo Município de Oliveira de Azeméis, têm prevalência sobre outras utilizações.
2. Serão considerados outros pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Entidades do Município de Oliveira de Azeméis:
 - i. Iniciativas das escolas e colectividades (Associações e Fundações sem fins lucrativos);
 - ii. Iniciativas das Freguesias;
 - iii. Iniciativas de agentes económicos e particulares;
 - b) Entidades externas ao Município.
3. Em situação de pedidos de cedência para actividades da mesma natureza e para datas coincidentes, em que não seja possível chegar a um consenso, prevalece o requerimento que primeiro tiver sido registado pela BMFC.

Artigo 11º

Comunicação e condições da autorização de cedência

1. A autorização da utilização dos espaços é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 15 dias úteis antes da data da cedência, com envio da respectiva factura.
2. É da inteira responsabilidade das entidades às quais foram cedidos os espaços:

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

- a) O pagamento das taxas devidas à Sociedade Portuguesa de Autores;
 - b) O pagamento devido aos Bombeiros e às autoridades policiais competentes, nos termos da lei;
 - c) O licenciamento dos espectáculos e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espectáculos, nomeadamente das que resultam do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos.
3. A contratação de seguros de responsabilidade civil com capital mínimo obrigatório de xxx para os entidades utilizadoras do(s) espaço(s) durante o período da cedência.

Artigo 12º

Cancelamento da autorização de cedência

1. São motivos justificativos de cancelamento da autorização, nomeadamente:
 - a) Não pagamento dos valores devidos conforme o disposto no artigo 13º da presente norma;
 - b) Não pagamento dos custos de prestação de serviços devidos, quando aplicáveis;
 - c) Danos produzidos nas instalações, no mobiliário ou equipamento nestes integrados, no decurso da respectiva utilização, desde que não assumidos pela entidade utilizadora;
 - d) Utilização dos espaços para fins diversos daqueles para que foi concedida a utilização;
 - e) Utilização dos espaços por entidades ou pessoas diversas daquelas a quem foi conferida a cedência.

Artigo 13º

Cedência

1. A cedência onerosa dos espaços está sujeita ao pagamento dos valores constantes da tabela anexa à presente norma (anexo IV).
2. O montante devido apresentado na factura enviada deverá ser pago ou remetido à BMFC até ao dia útil imediatamente anterior à data da cedência, sob pena de não realização da actividade requerida.
3. Em casos fortuitos ou de força maior, em que se verifique a impossibilidade de fazer o pagamento nos termos referidos no número anterior e não se justifique o cancelamento da cedência, será a entidade utilizadora notificada para proceder ao pagamento voluntário dos valores de locação acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor no prazo de 30 dias seguidos, sob pena de incorrer em processo de execução fiscal.
4. Nos casos em que a entidade a quem foi cedido o equipamento pretenda interromper a sua utilização, deverá comunica-lo por escrito à BMFC, com cinco dias úteis de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

Artigo 14º

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

Serviços e custos inerentes

1. São por conta da entidade utilizadora as despesas com arranjos florais ou outros, os quais deverão ser retirados pelas mesmas entidades logo após o término das actividades.
2. Sendo requisitado, o serviço de cafetaria será prestado nas condições e características normalmente praticados no seu funcionamento regular.

Artigo 15º

Acesso às instalações pelo público

1. No âmbito da cedência dos espaços só é permitida a entrada ao público que tiver por objectivo assistir ou participar nas actividades promovidas quer pelo Município, quer pelas entidades utilizadoras, sendo interdito o acesso às salas de leitura e áreas internas da BMFC fora do seu horário de funcionamento.
2. É vedado o acesso a:
 - a) pessoas em estado de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar desordens;
 - b) animais, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 21º.
3. A BMFC reserva-se ainda o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das actividades em curso, designadamente:
 - a) Recusa do pagamento dos serviços utilizados;
 - b) Comportamento desadequado, susceptível de provocar distúrbios ou a prática de actos de violência.

Artigo 16º

Utilização pelas entidades utilizadoras

1. Não é permitido às entidades utilizadoras ou intervenientes em iniciativas, a modificação dos espaços para outros fins que não aquele para o qual foram destinados.
2. Qualquer modificação de determinado espaço deverá ser sempre objecto de aprovação pela BMFC.
3. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias ou outros, a instalação de mesas de apoio/recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios ou encontros está dependente da autorização prévia da BMFC, cujo pedido deverá ser feito após o conhecimento do deferimento da cedência até ao dia útil imediatamente anterior à realização da actividade requerida.
4. As autorizações previstas nos números 2 e 3 do presente artigo estão condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, bem como pela segurança e livre circulação dos leitores e utentes.
5. Salvo casos especiais, a definir casuisticamente pela BMFC, os espaços não poderão ser cedidas apenas para a realização de ensaios de actividades.

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

Artigo 17º

Reprodução, captação de som e imagem

1. Não é permitido fotografar, filmar ou fazer gravações de som em qualquer dos espaços cedidos, excepto se tal for previamente autorizado pelas entidades utilizadoras.
2. Caso seja autorizado fotografar, filmar, gravar som ou captação de imagem, o registo está limitado aos espaços cedidos e condicionado pelo respeito da segurança do público e de todos os intervenientes.
3. A violação do disposto nos números anteriores dá o direito à entidade utilizadora e à BMFC de confiscar os respectivos equipamentos até ao termo do evento bem como a eliminação dos registos efectuados.

Artigo 18º

Responsabilidade pela utilização dos espaços

1. As entidades autorizadas a utilizar os espaços são responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causem, nomeadamente por terceiros, durante o período de cedência.
2. Os danos causados durante o período de cedência implicam sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor dos prejuízos causados.
3. O incumprimento por parte da entidade utilizadora do disposto no ponto anterior impossibilita a cedência dos espaços à referida entidade, por um período não inferior a 2 anos, sem prejuízo de recurso às competentes instâncias judiciais civis e/ou criminais.
4. A BMFC não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento e material deixado nos espaços, que sejam propriedade da entidade a quem os mesmos se encontram cedidos.
5. Com excepção dos eventos oficiais da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, a cedência dos espaços dependerá sempre da aceitação por parte da entidade organizadora do evento, do termo de responsabilidade constante do anexo I da presente norma.
6. As entidades utilizadoras dos espaços ficam obrigados a comunicar à BMFC todos os problemas e/ou deficiências que detectem, a fim de que a BMFC os possa suprir no mais curto espaço de tempo.
7. Todas as alterações aos programas dos eventos já agendados que impliquem alterações ao nível dos equipamentos, mobiliário, pessoal técnico ou serviços de apoio necessários, deverão ser comunicadas de imediato à BMFC, de forma a proceder-se ao correcto ajustamento entre os eventos efectivamente realizados e os serviços disponibilizados pela BMFC.

Artigo 19º

Regras especiais na utilização dos espaços

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

Têm prioridade de acesso pessoas nas seguintes condições:

- a) Invisuais, respectivo acompanhante bem como o cão-guia;
- b) Portadores de incapacidade física e respectivo acompanhante;
- c) Portadores de incapacidade mental e respectivo acompanhante.

CAPÍTULO III

Regras de conduta e sanções

Artigo 20º

Regras de conduta

1. É expressamente proibido fumar em qualquer zona da BMFC.
2. É expressamente proibido comer ou tomar bebidas fora da zona da cafetaria ou do espaço cedido para o efeito;
3. É expressamente proibida a entrada de animais, excepto quando acompanhantes de invisuais nos termos do artigo 19º, ou quando sejam parte integrante da actividade, não podendo pôr em causa a segurança dos espaços e equipamentos, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.
4. É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.
5. Os espaços e equipamentos cedidos deverão ser entregues limpos e arrumados, sujeitos a verificação prévia pelos técnicos da Biblioteca.
6. Por razões de segurança, a circulação de público e entidades é condicionada estritamente aos espaços cedidos.
7. Qualquer serviço de secretariado é da exclusiva responsabilidade da entidade que usa o espaço.

Artigo 21º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto nesta norma e a prática de actos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço ou que sejam prejudiciais a terceiros, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade policial competente.
2. Os infractores devem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
3. As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são da responsabilidade da BMFC.

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

4. As sanções referidas nas alíneas c) e d) do número anterior serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, sob proposta da BMFC, com garantia de todos os direitos de defesa, nos termos gerais da lei.

CAPÍTULO IV

Equipamentos

Artigo 22º

Material e equipamentos

1. As características, meios técnicos e mobiliário afectos aos espaços constam da tabela anexa à presente norma (anexo III) que será actualizada anualmente pela BMFC.
2. Os espaços não estão equipados com sistema próprio para grandes espectáculos, em que seja necessária uma potência eléctrica elevada, quer para iluminação, quer para som.
3. Os meios técnicos existentes nos espaços fazem parte integrante da BMFC, não podendo ser cedidos, seja a que título for e, só nos casos em que não sejam suficientes para a realização de um evento, a BMFC poderá autorizar a entidade organizadora da actividade a instalar meios técnicos suplementares.
4. Os referidos meios técnicos são exclusivamente manuseado pelos técnicos da Biblioteca, avaliados para o efeito e o valor de cedência inclui a utilização de todo o equipamento audiovisual e respectiva assistência técnica durante a actividade.
5. Os espaços têm ligação (“wireless”) à Internet.
6. A utilização deste serviço, que será assistido por um técnico de Informática da BMFC, deverá ser requerido com o pedido de cedência.
7. A BMFC reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer evento, manter presente nos espaços cedidos o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa utilização.

CAPÍTULO V

Exposições

Artigo 23º

Cedência para exposições

1. Sempre que um evento inclua a realização de uma exposição paralela, desde que relacionada com o evento ou com a entidade organizadora, essa informação deverá ser dada no requerimento, para que sejam asseguradas as melhores condições com vista à sua realização.
2. O pedido de realização de exposições deverá ser apresentado através do requerimento para cedência dos espaços nos termos do disposto no artigo 9º da presente norma e deverá conter uma proposta que inclua o tema, o tipo de materiais a utilizar, a área necessária, a forma como os materiais irão ser expostos, o período de tempo em que a exposição ficará patente ao

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

público, dias e horas de montagem e de desmontagem e outros pormenores que se considerem relevantes para o evento.

3. A autorização final para a concretização da exposição nos espaços da BMFC compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.
4. Poderão ser instaladas exposições, independentemente de terem, ou não, um evento associado, desde que se insiram nas condições descritas na presente norma.
5. Os organizadores das exposições são responsáveis pela montagem e desmontagem de todo o material.
6. As datas e condições de montagem e desmontagem das exposições são combinadas com a BMFC devendo ser escrupulosamente seguidas.
7. A necessidade de alteração de algum pormenor terá de ser comunicada à BMFC com a necessária antecedência.
8. Em todo o mais é aplicado o disposto nos artigos da presente norma.

CAPÍTULO VI

Parque de estacionamento público

Artigo 24º

Utilização

1. A BMFC dispõe de um parque de estacionamento público mas durante o horário de funcionamento da BMFC não poderá ser garantido, só podendo ser garantido às entidades utilizadoras o máximo de 5 lugares, mediante a apresentação prévia de uma lista de matrículas, o que deve ser requerido com a antecedência mínima de 3 dias.
2. Os utentes terão livre acesso ao parque de estacionamento público, até ao limite dos lugares disponíveis, sem custos adicionais.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25º

Aceitação da norma

1. A utilização dos espaços cedidos pressupõe o conhecimento e aceitação da presente norma reguladora.
2. A presente norma e anexos, assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos das entidades utilizadoras, serão divulgados no sítio da BMFC e estarão disponíveis para consulta nas instalações da BMFC.

Artigo 26º

Entrada em vigor

A presente norma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Boletim Municipal.

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

Artigo 27º

Casos omissos

1. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação e/ou funcionamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Bibliotecária responsável e, em segunda instância, recorrendo às normas de carácter administrativo aplicáveis, supletivamente aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis ou Vereador com competência delegada, acompanhadas de parecer técnico da Bibliotecária responsável.

Artigo 28º

Alterações

1. À presente norma transitória reguladora podem ser sugeridas alterações pela Bibliotecária responsável, sempre que tal se considere necessário e visando uma melhor adequação das respectivas normas à experiência diária na persecução de um serviço de qualidade, sendo consideradas válidas após aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 29º

Disposição transitória

1. Até à integração no RTLORMMOA dos valores previstos no anexo IV, aplicar-se-á a tabela de valores anexa à presente norma.

Artigo 30º

Revisão

1. A presente norma transitória reguladora e normas anexas deverão ser revistas no final de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor, de modo a proceder a adaptações que se revelem pertinentes para o correcto funcionamento da BMFC e adoptarem a forma definitiva de regulamento.

Oliveira de Azeméis, _____ de _____ de 2007

O Presidente da Câmara Municipal

(Ápio Cláudio do Carmo Assunção)

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

anexo I

cedência da sala polivalente, anfiteatro ao ar livre e áreas exteriores

termo de responsabilidade

[entidade utilizadora], pretendendo que lhe seja cedida a Sala Polivalente, o Anfiteatro ao ar livre, outros espaços exteriores [riscar o que não interessa] no [data ou período de tempo] para [finalidade], declara conhecer as normas de utilização em vigor e aceitar todas as disposições constantes da mesma e responsabilizar-se pela boa utilização do(s) espaço(s) cedido(s) e pela reparação de todos os danos que nele(s) possa(m) ocorrer e lhe sejam directamente imputáveis.

Oliveira de Azeméis, _____ de _____ de _____

[Entidade requerente]

[Carimbo]

[Carimbo]

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

anexo II

requerimento de cedência dos espaços

Nome: _____

Bilhete de Identidade: _____ Emitido por: _____ Data de Emissão ___ / ___ / ___

Endereço: _____

Localidade: _____ Código Postal: _____ / _____

Telefone: _____ Fax: _____ Email: _____ NC _____

Entidade Promotora: _____

Nome da Acção: _____

Destinatários: _____

Previsão de público: _____

Breve descrição: _____

Data: _____

Horário (Hora de início e termo): _____

Montagem e Desmontagem: sim não

Valor do ingresso: Gratuito Valor unitário _____ €

Cafetaria: sim não

Acesso “wireless” à Internet: sim não

Espaços:

Sala Polivalente

Anfiteatro e Jardim

Terraço

Equipamentos:

Designação Quantidade	

Pedido para isenção de pagamento: _____

Nota: Enviar o requerimento com o termo de responsabilidade devidamente assinado e carimbado.

caracterização dos espaços e equipamentos

1. Sala Polivalente

1.1. Características e meios técnicos da sala polivalente

Características:

Pavimento e paredes revestidos por madeira

Largura – 8,87m

Comprimento – 11,40m

Pé direito – 2,55m

Palco a toda a largura da sala com 2,04m alt x 2,68 prof.

Mesa de conferências com 7 lugares sentados com 5m comp. x 80cm larg.

88 cadeiras com braços e palmatória

1 Púlpito

Equipamento audiovisual:

1 Videoprojector de tecto Eiki EIP 3000N

1 Tela de recolha eléctrica Oray de dimensões 2,40m x 1,80m, com comando

Colunas Bosh de 30 Watt

1 Microfone de mesa (presidente) para unidade de conferências

2 Microfones de mesa (delegado) para unidade de conferências

1 Microfone sem fios AKG HT40FLEXX com base de recepção, tripé e braço de girafa

Iluminação:

12 Projectores em sanca

5 Projectores de palco

Iluminação de rodapé

Iluminação fluorescente

1.2. Características e meios técnicos da sala de apoio técnico

Bastidor de suporte a equipamentos de som

1 Leitor de DVD Samsung HD-870, com comando

1 Leitor/gravador de Mini-disk Sony JE480 com comando

Amplificador Bosh Plena Mixer LBB1906/10

Unidade de conferências Bosh CCS 800 Ultra

Quadro eléctrico para controlo de iluminação

1.3. Características e meios técnicos dos arrumos

Sala de apoio à sala polivalente com armários de madeira embutidos.

2. Anfiteatro ao ar livre

“Biombo” com 3 painéis de correr com 2,12m alt x 9,60m comp

3 focos de luz

Quadro eléctrico com 4 tomadas

3. Áreas exteriores – pátio e terraços

Espaços vazios para onde poderá ser deslocado o equipamento referido no ponto 4.

4. Equipamento diverso

1 Videoprojector portátil Eiki LC-XB28

1 Tela portátil Picture King com 2,44X2,44m

norma transitória reguladora – sala polivalente, anfiteatro e áreas exteriores

anexo IV

tabela - custos

SALA POLIVALENTE		Segunda a Sábado	Domingos, feriados e vésperas de feriados
Valor de locação	Manhã Tarde (9h-13h) (14h-18h)	250,00 Euros	400,00 Euros
	Dia (9h-18h)	400,00 Euros	650,00 Euros
	Noite (20h-24h)	350,00 Euros	550,00 Euros
	Dia e Noite (9h-24h)	650,00 Euros	750,00 Euros
Valor mínimo de utilização	Por dia	100,00 Euros	

ANFITEATRO TERRAÇO *		Segunda a Sábado	Domingos, feriados e vésperas de feriados
Valor de locação	Manhã Tarde (9h-13h) (14h-18h)	200,00 Euros	350,00 Euros
	Dia (9h-18h)	350,00 Euros	600,00 Euros
	Noite (20h-24h)	300,00 Euros	500,00 Euros
	Dia e Noite (9h-24h)	600,00 Euros	700,00 Euros
Valor mínimo de utilização	Por dia	100,00 Euros	

* Acresce aos valores 50,00 Euros se a cedência incluir a utilização do equipamento definido no ponto 4 do anexo III.